



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Marema

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	39
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES.....	45
CONCLUSÃO.....	50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00213205
UNIDADE	Município de Marema
RESPONSÁVEL	Sr. Airton José Tedesco - Prefeito Municipal (Gestão 2005 – 2008)
INTERESSADO	Sr. José Antônio Marquetti - Prefeito Municipal (Gestão 2009 – 2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3.586 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Marema** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP-09/00213205** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado

sob o Nº 3557, de 26/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/11/2005, resultando na Lei nº 699/2005, de 9/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 6/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/11/2007, resultando na Lei nº 783, de 27/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 6/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2007, resultando na Lei nº 0787, de 17/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.815.965,00 e fixou a despesa em R\$ 6.815.965,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 4/8/2005, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 1/10/2007, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 1/10/2007, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº787/2007, de 17/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.815.965,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,15%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.815.965,00
Ordinários	6.805.965,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.449.682,82
Suplementares	823.767,82
Especiais	1.625.915,00
(-) Anulações de Créditos	678.363,54
Orçamentários/Suplementares	678.363,54
(=) Créditos Autorizados	8.587.284,28

OBS: A divergência no valor de R\$ 194.000,00, entre os créditos autorizados registrados no presente relatório e àquele apurado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 do Balanço Anual remetido, está anotada no item A.8.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.581.864,21	64,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	678.363,64	27,69
Superávit Financeiro	189.454,97	7,73
T O T A L	2.449.682,82	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.449.682,82**, equivalendo a **35,94%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **33,63%** e os especiais **66,37%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 678.363,54**, equivalendo a **9,95%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.815.965,00	7.867.743,60	1.051.778,60
DESPEZA	8.511.661,81	7.877.256,04	(634.405,77)
Déficit de Execução Orçamentária		9.512,44	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.520.409,08
Das Demais Unidades	2.347.334,52
TOTAL DAS RECEITAS	7.867.743,60
DESPEASAS	
Da Prefeitura	5.513.387,53
Das Demais Unidades	2.363.868,51
TOTAL DAS DESPESAS	7.877.256,04
DÉFICIT	(9.512,44)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 195.908,12** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.520.409,08
Das Demais Unidades	2.347.334,52
TOTAL DAS RECEITAS	7.867.743,60
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.513.387,53
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual). <i>Informações remetidas em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 – item A.3 – fls. 300</i>	195.908,12
Das Demais Unidades	2.363.868,51
TOTAL DAS DESPESAS	8.073.164,16
DÉFICIT	(205.420,56)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 205.420,56** representando **2,61%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,31** da arrecadação mensal - média mensal do exercício, no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 334.845,85).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 205.420,56** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 188.886,57** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 16.533,99**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 188.886,57**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.520.409,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.921.875,10**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.709.295,65**.

Assim sendo, constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 188.886,57, representando 3,42% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,43 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 138.221,97)

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 188.886,57**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	188.886,57
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	16.533,99
TOTAL	DÉFICIT	205.420,56

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 205.420,56** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 188.886,57**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 16.533,99**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

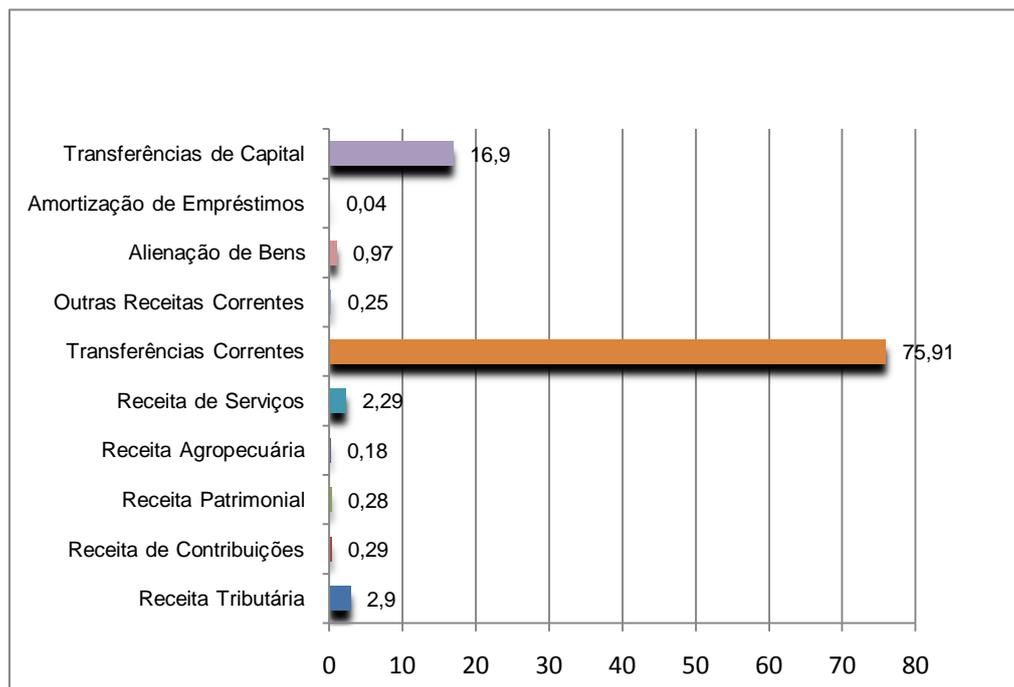
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.867.743,60** equivalendo a **115,43%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	128.280,61	2,40	129.063,82	2,30	228.508,94	2,90
Receita de Contribuições	21.115,70	0,40	20.609,13	0,37	22.549,99	0,29
Receita Patrimonial	25.236,52	0,47	17.182,02	0,31	21.839,94	0,28
Receita Agropecuária	18.418,86	0,34	18.600,86	0,33	14.174,44	0,18
Receita de Serviços	110.642,22	2,07	132.942,42	2,37	179.981,36	2,29
Transferências Correntes	4.432.746,43	82,99	5.085.281,60	90,70	5.972.013,16	75,91
Outras Receitas Correntes	13.179,16	0,25	19.710,07	0,35	19.799,58	0,25
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	350.000,00	6,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	134.100,00	2,51	8.280,00	0,15	76.000,00	0,97
Amortização de Empréstimos	1.290,00	0,02	4.862,70	0,09	2.843,70	0,04
Transferências de Capital	106.000,00	1,98	170.000,00	3,03	1.330.032,49	16,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.341.009,50	100,00	5.606.532,62	100,00	7.867.743,60	100,00

Participação Relativa da Receita por Sub-Categoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008:



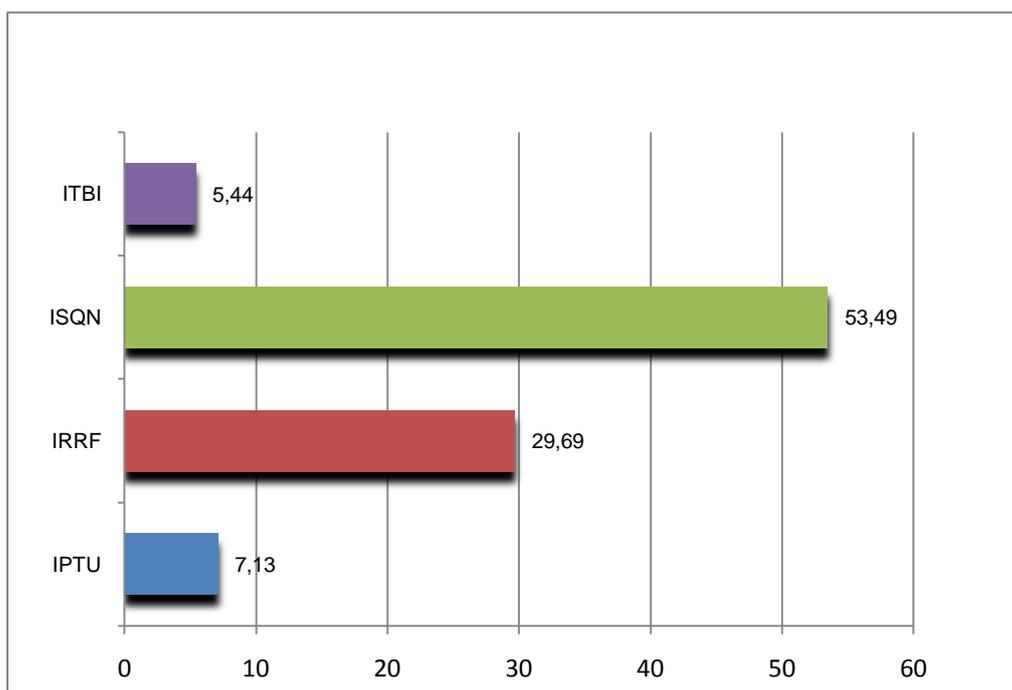
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	120.665,87	94,06	119.005,15	92,21	218.793,92	95,75
IPTU	14.902,52	11,62	15.643,31	12,12	16.290,71	7,13
IRRF	60.290,95	47,00	48.695,47	37,73	67.841,39	29,69
ISQN	31.800,86	24,79	31.435,36	24,36	122.231,61	53,49
ITBI	13.671,54	10,66	23.231,01	18,00	12.430,21	5,44
Taxas	7.040,74	5,49	10.058,67	7,79	9.715,02	4,25
Contribuições de Melhoria	574,00	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	128.280,61	100,00	129.063,82	100,00	228.508,94	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	22.549,99	0,29
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	22.549,99	0,29
Total da Receita de Contribuições	22.549,99	0,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.867.743,60	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.432.746,43	82,99	5.085.281,60	90,70	5.972.013,16	75,91
Transferências Correntes da União	2.674.110,71	50,07	3.032.027,50	54,08	4.350.468,23	55,29
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	50,99	3.201.317,30	57,10	3.984.109,28	50,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,56)	(7,65)	(527.233,06)	(9,40)	0,00	0,00
Cota do ITR	2.065,69	0,04	1.842,91	0,03	2.177,48	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(122,67)	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.414,87	0,33	21.233,26	0,38	18.769,92	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.612,18)	(0,05)	(3.507,36)	(0,06)	(3.440,52)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,65	33.972,16	0,61	65.072,53	0,83
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	179.984,98	3,37	181.409,17	3,24	176.275,43	2,24
Transferência de Recursos do FNAS	44.080,21	0,83	38.543,57	0,69	43.612,42	0,55
Transferências de Recursos do FNDE	48.017,42	0,90	50.755,65	0,91	52.085,96	0,66
Demais Transferências da União	35.479,24	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	33.816,57	0,60	24.233,10	0,31
Transferências Correntes do Estado	1.494.719,21	27,99	1.792.930,18	31,98	1.310.627,20	16,66
Cota-Parte do ICMS	1.556.946,11	29,15	1.900.806,54	33,90	2.205.525,77	28,03
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(233.541,65)	(4,37)	(318.295,45)	(5,68)	(699.374,30)	(8,89)
Cota-Parte do IPVA	88.611,84	1,66	103.226,65	1,84	109.102,76	1,39
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.732,00)	(0,10)	(285,98)	0,00

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.859,92	1,01	58.059,05	1,04	67.793,77	0,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.770,54)	(0,15)	(9.281,60)	(0,17)	(403.592,99)	(5,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.659,24	0,35	16.488,67	0,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	17.378,35	0,33	24.487,75	0,44	29.500,60	0,37
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/Fundeb)	0,00	0,00	0,00	0,00	(14.531,10)	(0,18)
Outras Transferências do Estado	19.235,18	0,36	20.000,00	0,36	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	210.051,06	3,93	207.518,61	3,70	244.534,53	3,11
Transferências de Recursos do Fundeb	210.051,06	3,93	207.518,61	3,70	244.534,53	3,11
Transferências de Convênios	53.865,45	1,01	52.805,31	0,94	66.383,20	0,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	106.000,00	1,98	170.000,00	3,03	1.330.032,49	16,90
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.538.746,43	84,98	5.255.281,60	93,73	7.302.045,65	92,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.341.009,50	100,00	5.606.532,62	100,00	7.867.743,60	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.532,67**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.438,81	62,30	4.781,52	84,59	1.722,67	68,02
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.475,96	37,70	870,99	15,41	810,00	31,98
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.914,77	100,00	5.652,51	100,00	2.532,67	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.877.256,04** equivalendo a **91,73%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 195.908,12** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.073.164,16**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	251.033,00	4,76	330.208,23	6,07	301.604,87	3,83
04-Administração	829.661,43	15,72	952.903,67	17,51	1.021.788,41	12,97
06-Segurança Pública	5.115,03	0,10	5.940,50	0,11	2.352,52	0,03
08-Assistência Social	106.177,06	2,01	200.863,23	3,69	108.274,14	1,37
10-Saúde	1.260.239,70	23,87	1.206.207,69	22,17	1.754.918,66	22,28
12-Educação	865.056,87	16,39	946.601,85	17,39	1.949.432,44	24,75
13-Cultura	30.924,03	0,59	47.991,04	0,88	42.381,40	0,54
15-Urbanismo	106.339,20	2,01	118.588,90	2,18	241.869,36	3,07
18-Gestão Ambiental	225,50	0,00	0,00	0,00	936,86	0,01
20-Agricultura	498.453,95	9,44	533.840,95	9,81	974.704,77	12,37
22-Indústria	0,00	0,00	4.000,00	0,07	1.200,00	0,02

26-Transporte	1.165.422,92	22,08	923.798,26	16,98	1.130.547,86	14,35
27-Desporto e Lazer	19.653,50	0,37	13.471,30	0,25	22.000,00	0,28
28-Encargos Especiais	140.666,48	2,66	157.428,87	2,89	325.244,75	4,13
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.278.968,67	100,00	5.441.844,49	100,00	7.877.256,04	100,00

Considerando o valor de **R\$ 195.908,12** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.073.164,16**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.430.524,77	83,93	4.996.667,14	91,82	5.805.169,05	73,70
Pessoal e Encargos	2.086.279,18	39,52	2.412.242,92	44,33	2.878.605,40	36,54
Aposentadorias e Reformas	6.788,45	0,13	7.950,91	0,15	128.341,81	1,63
Pensões	566,13	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	41.953,50	0,79	58.372,85	1,07	236.468,66	3,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.499.636,08	28,41	1.756.205,79	32,27	1.990.545,39	25,27
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	8.464,50	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	300.848,54	5,70	353.336,54	6,49	455.574,16	5,78
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	53.411,01	1,01	56.704,83	1,04	67.675,38	0,86
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	174.610,97	3,31	179.672,00	3,30	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	64.873,70	1,23	40.914,75	0,75	39.007,95	0,50

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros sobre a Dívida por Contrato	23.389,86	0,44	40.914,75	0,75	39.007,95	0,50
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	35.090,28	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	6.393,56	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.279.371,89	43,18	2.543.509,47	46,74	2.887.555,70	36,66
Aposentadorias e Reformas	634,65	0,01	404,00	0,01	1.739,20	0,02
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	6.100,00	0,08
Material de Consumo	801.172,21	15,18	991.929,08	18,23	1.084.910,36	13,77
Material de Distribuição Gratuita	116.501,95	2,21	96.240,97	1,77	89.534,62	1,14
Passagens e Despesas com Locomoção	31.571,31	0,60	30.546,20	0,56	9.900,00	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.808,00	1,00	42.762,00	0,79	100.119,51	1,27
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	7.505,00	0,10
Arrendamento Mercantil	201,41	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.193.962,37	22,62	1.291.526,35	23,73	1.510.229,97	19,17
Contribuições	40.005,00	0,76	43.200,00	0,79	54.942,04	0,70
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,23
Auxílio-Alimentação	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	39.051,23	0,74	46.659,87	0,86	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075,00	0,01
Auxílio-Transporte	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	3.263,76	0,06	241,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	848.443,90	16,07	445.177,35	8,18	2.072.086,99	26,30
Investimentos	799.539,16	15,15	376.577,35	6,92	1.849.662,99	23,48
Material de Consumo	0,00	0,00	6.359,05	0,12	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	119,00	0,00	26.236,00	0,33
Obras e Instalações	132.730,39	2,51	167.475,00	3,08	898.285,75	11,40
Equipamentos e Material Permanente	636.808,77	12,06	177.640,30	3,26	925.141,24	11,74
Aquisição de Imóveis	30.000,00	0,57	24.984,00	0,46	0,00	0,00
Amortização da Dívida	48.904,74	0,93	68.600,00	1,26	222.424,00	2,82

Principal da Dívida Contratual Resgatado	48.904,74	0,93	68.600,00	1,26	222.424,00	2,82
Despesa Orçamentária	5.278.968,67	100,00	5.441.844,49	100,00	7.877.256,04	100,00

Considerando o valor de **R\$ 195.908,12** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.073.164,16**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	426.997,55
Bancos Conta Movimento	165.813,21
Vinculado em Conta Corrente Bancária	260.184,34
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.000,00
(+) ENTRADAS	10.553.685,03
Receita Orçamentária	7.867.743,60
Receitas Correntes Arrecadadas	6.458.867,41
Receitas de Capital Arrecadadas	1.408.876,19
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.092.053,48
Extraorçamentárias	593.887,95
Realizável	32,52
Restos a Pagar	198.223,22

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Entrada	355.436,59
Depósitos de Diversas Origens	39.862,12
Acréscimos Patrimoniais <i>(Cancelamento de Restos a Pagar)</i>	333,50
(-) SAÍDAS	10.456.828,45
Despesa Orçamentária	7.877.256,04
Despesas Correntes	5.805.169,05
Despesas de Capital	2.072.086,99
Transferências Financeiras Concedidas	2.092.053,48
Extraorçamentárias	487.518,93
Realizável	32,52
Restos a Pagar	90.369,50
Consignações – Saída	357.254,79
Depósitos de Diversas Origens	39.862,12
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	523.854,13
Banco Conta Movimento	346.559,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	150.170,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	27.123,75

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	165.710,36
Vinculado em C/C Bancária	60.706,91
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	27.123,75
TOTAL	253.541,02

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	523.854,13	Financeiro	198.187,22
Disponível	523.854,13	Restos a Pagar	198.187,22
Bancos Conta Movimento	346.559,57	Obrigações a Pagar	198.187,22
Bancos Conta Vinculada	150.170,81		
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	27.123,75		
Permanente	4.943.046,13	Permanente	661.841,72
Dívida Ativa	15.286,41	Dívida Fundada Interna	133.056,32
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	2.000,00	Débitos Consolidados	528.785,40
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	13.286,41	Dívidas Renegociadas	109.086,57
Realizável a Longo Prazo	43.972,28	Obrigações a Pagar	419.698,83
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	43.972,28		
Imobilizado	4.883.787,44		
Bens Móveis e Imóveis	4.883.787,44		
Bens Imóveis	1.601.051,97		
Bens Móveis	3.282.735,47		
ATIVO REAL	5.466.900,26	PASSIVO REAL	860.028,94
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.606.871,32
TOTAL	5.466.900,26	TOTAL	5.466.900,26

OBS: A divergência de R\$ 1.000,00, entre o saldo inicial da conta *Realizável* com suas movimentações a débito e a crédito, em relação ao saldo final, decorre da reclassificação da conta *Aplicação Financeira*, resultante da adoção do Plano de Contas Único.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 195.908,12**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura, apresenta a seguinte composição:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	195.908,12
Obrigações a Pagar	108.000,00
TOTAL	303.908,12

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	426.997,55	523.854,13	96.856,58
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	92.151,70	198.187,22	(106.035,52)
Saldo Patrimonial Financeiro	334.845,85	325.666,91	(9.178,94)

OBS: A divergência no valor de R\$ 333,50, entre o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 9.512,44) (fls. 10) e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 9.178,94), refere-se ao registro a título de *Cancelamento de Restos a Pagar*.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de R\$ 195.908,12 referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	426.997,55	523.854,13	96.856,58
Passivo Financeiro	92.151,70	394.095,34	(301.943,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	334.845,85	129.758,79	(205.087,06)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 129.758,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,75** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 205.087,06**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 334.845,85** para um **superávit financeiro de R\$ 129.758,79**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 253.541,02**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 303.908,12**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 50.367,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,20** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.878.420,71
Receita Orçamentária	7.867.743,60
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.092.053,48
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	81.376,37
Alienação de Bens - Mutações	76.000,00
Liquidação de Créditos	5.376,37
Despesa Efetiva	8.080.513,49
Despesa Orçamentária	7.877.256,04
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.092.053,48
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.888.796,03
Aquisição de Bens	1.666.372,03

Desincorporações de Passivos	222.424,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.797.907,22
Variações Ativas	3.785.381,52
Interferências Ativas - VAIEO	3.783.901,09
Incorporação de Ativos	1.146,93
Desincorporações de Passivos	333,50
(-) Variações Passivas	4.221.934,54
Interferências Passivas – VPIEO	3.783.901,09
Decréscimos Patrimoniais Diversos	438.033,45
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(436.553,02)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.797.907,22
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(436.553,02)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.361.354,20
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.245.517,12
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.361.354,20
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.606.871,32

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	445.392,27	445.392,27
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	186.547,75	186.547,75
(-) Outras Desincorporações de Passivos	35.876,25	35.876,25
(+) Outras Incorporações de Obrigações	438.033,45	438.033,45
Saldo para o Exercício Seguinte	661.001,72	661.001,72

OBS: A divergência no valor de R\$ 840,00, entre a movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Anexo 15 e a emissão e o resgate da Dívida demonstrados no Anexo 16, está anotada no item A.8.5 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	513.992,27	9,62	446.232,27	7,96	661.841,72	8,41

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	91.865,70
Consignações	355.436,59
Depósitos de Diversas Origens	39.862,12
Restos a Pagar	198.223,22
Consignações	357.254,79

Depósitos de Diversas Origens	39.862,12
Restos a Pagar	90.369,50
Saldo para o Exercício Seguinte	197.901,22*

OBS: *A divergência remanescente no saldo da Dívida Flutuante, no valor de R\$ 286,00, em relação ao saldo apresentado no Balanço Patrimonial, está anotada no item A.8.2 deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	91.865,70	21,51	197.901,22	37,78

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.808,69
Recebimento de Dívida Ativa	2.532,67
Dívida Ativa - Inscrição	1.146,93
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	4.422,95*

OBS: * A divergência remanescente na apuração do saldo da Dívida Ativa do exercício, entre o valor apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, e aquele apurado pela instrução, encontra-se anotada no item A 8.3 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	16.290,71	0,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	122.231,61	1,85
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	67.841,39	1,03
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.430,21	0,19
Cota do ICMS	2.205.525,77	33,38
Cota-Parte do IPVA	109.102,76	1,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	67.793,77	1,03
Cota-Parte do FPM	3.984.109,28	60,29
Cota do ITR	2.177,48	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.769,92	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.435,54	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	403,67	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.608.112,11	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.592.519,67
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.133.652,26
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.458.867,41

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	498.920,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	498.920,00

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.428.452,44
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.428.452,44

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (fls. 321 dos autos)	380.965,00
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Recursos oriundos de Alienação de Bens) (fls. 326)	14.844,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	395.809,47

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (fls. 314, 321 e 324) (FNDE: R\$ 49.800,85 + Outros Convênios: R\$ 419.199,81 + Outros: R\$ 63.662,38)	532.663,04
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	7.590,90
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Recursos oriundos de Alienação de Bens) (fls. 326)	11.434,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	551.688,91

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	498.920,00	7,55
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.428.452,44	21,62
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	395.809,47	5,99
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	551.688,91	8,35
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	889.117,73	13,45

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	542,12	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.868.449,67	28,28
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.652.028,03	25,00
Valor acima do Limite (25%)	216.421,64	3,28

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.868.449,67** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 216.421,64**, representando **3,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	244.534,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	542,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	147.045,99
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/Recursos do FUNDEB (informações extraídas do Sistema e-Sfinge – fls. 316)	252.776,60
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	105.730,61

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	244.534,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	542,12
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	245.076,65
95% dos Recursos do FUNDEB	232.822,82
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	244.183,28*
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	11.360,46

** O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:*

Componente	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	244.534,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das contas do FUNDEB	542,12
(-) Saldo Financeiro do Fundeb em 31/12/2008 (fl. 301)	11.047,37
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fls 327)	10.154,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	244.183,28

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	11.047,37

(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fls. 327)	10.154,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	893,37

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 244.183,28**, equivalendo a **99,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.537.935,55
Vigilância Sanitária (10.304)	608,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	597,80
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.539.141,35

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (SUS: R\$ 208.311,48 + Outros: R\$ 50.000,00) (fls. 48/50/305)	258.311,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	258.311,48

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.539.141,35	23,29
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	258.311,48	3,91
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.280.829,87	19,38
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	991.216,82	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	289.613,05	4,38

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.280.829,87**, correspondendo a um percentual de **19,38%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.642.712,55
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.642.712,55

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	235.892,85
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	235.892,85

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.458.867,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.875.320,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.642.712,55	40,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	235.892,85	3,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.878.605,40	44,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	996.715,05	15,43

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.458.867,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.487.788,40	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.642.712,55	40,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.642.712,55	40,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	845.075,85	13,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.458.867,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	387.532,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	235.892,85	3,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	235.892,85	3,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	151.639,19	2,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	940,50	14.634,07	6,43
FEVEREIRO	940,50	14.634,07	6,43
MARÇO	940,50	14.634,07	6,43
ABRIL	940,50	14.634,07	6,43
MAIO	940,50	14.634,07	6,43

JUNHO	940,50	14.634,07	6,43
JULHO	940,50	14.634,07	6,43
AGOSTO	940,50	14.634,07	6,43
SETEMBRO	940,50	14.634,07	6,43
OUTUBRO	940,50	14.634,07	6,43
NOVEMBRO	940,50	14.634,07	6,43
DEZEMBRO	940,50	14.634,07	6,43

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.282 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.867.743,60	123.920,28	1,58

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 123.920,28**, representando **1,58%** da receita total do Município (**R\$ 7.867.743,60**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	133.845,34	2,46

Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.286.485,71	97,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	20.609,13	0,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.440.940,18	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	301.604,87	5,54
Total das despesas para efeito de cálculo	301.604,87	5,54
Valor Máximo a ser Aplicado	435.275,21	8,00
Valor Abaixo do Limite	133.670,34	2,46

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 301.604,87**, representando **5,54%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.440.940,18**).

Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.282 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
392.000,00	193.673,47	49,41

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 193.673,47**, representando **49,41%** da receita total do Poder (**R\$ 392.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(228.000,00)	0,00	228.000,00

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a análise quanto ao cumprimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Ausência de informação da Meta Fiscal do Resultado Nominal realizada no exercício, em desacordo com a L.C nº 202/2000, art. 3º, c/c a I.N 04/2004, alterada pela I.N 01/2005

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	197.729,22	412.658,03	214.928,81

A meta fiscal do resultado primário⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.132.000,00	971.544,74	(160.455,26)
Até o 2º Bimestre	2.281.071,00	2.205.488,57	(75.582,43)
Até o 3º Bimestre	3.428.071,00	2.256.986,56	(1.171.084,44)
Até o 4º Bimestre	4.611.071,00	3.878.110,63	(732.960,37)
Até o 5º Bimestre	5.696.071,00	4.991.506,04	(704.564,96)
Até o 6º Bimestre	6.815.965,00	7.867.743,60	1.051.778,60

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não **sujeitando** o Município, por esta razão, a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Marema, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

⁴ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	180.800,19	15.107,93
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	180.800,19	15.107,93

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma norma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Marema, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS <i>(excluído o saldo da Câmara Municipal, no valor de R\$ 84.700,75)</i>	
Conta Vinculada (conforme fls. 301/303 dos autos)	136.055,52
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 302 dos autos)	54.000,00
(+) Saldo da conta dos Fundos Municipais, registrado em Conta Movimento (FMS = 15.775,32; FDR = 2.735,46 e FIA = 824,15) (Fonte: Ofício Circular 1.620/2009)	19.334,93
(+) Saldo(s) de Conta(s) Vinculada(s) como Conta(s) Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 - fls. 301/303 dos autos (Contas: CIDE = 5,31; Alien. Bens = 13.690,20 e COSIP = 0,54).	13.696,05
TOTAL (1)	223.086,50
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da PM do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 352 dos autos) – NE 1590/08	97.500,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas da PM, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 300 dos autos)	180.800,19
TOTAL (2)	278.300,19
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	(55.213,69)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 301/303 dos autos) (Fonte: Resposta ao Ofício Circular 1620/2009)	221.974,11
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 302 dos autos) (Fonte: Ofício Circular)	27.123,75

(-) Saldo da conta dos Fundos Municipais, registrados em Conta Movimento (FMS = 15.775,32; FDR = 2.735,46 e FIA = 824,15) (Fonte: Ofício Circular 1.620/2009)	19.334,93
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 301/303 dos autos (Contas: CIDE = 5,31; Alien. Bens = 13.690,20 e COSIP = 0,54)	13.696,05
TOTAL (1)	216.066,88
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 300 dos autos)	15.107,93
TOTAL (2)	15.107,93
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	200.958,95
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 352 dos autos – NE's 1589 e 1591)	10.500,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	55.213,69
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	135.245,26

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Marema não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Marema instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 026, de 01/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada, através da Portaria nº 049/04, em 16/02/2004, a Sra. Arlette V. G. Caregnatto - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Marema encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Entretanto, na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

1º - Os Relatórios não trazem informações quanto à avaliação dos resultados orçamentários e avaliação das metas;

2º - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Assim sendo, para fins de emissão de parecer prévio por parte desta Corte de Contas, a restrição abaixo comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações quanto à avaliação dos resultados orçamentários e das metas, além de dados quanto ao Poder Legislativo, bem como da realização das audiências públicas previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/00, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

A.8.1 – Reincidente na divergência entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 8.781.284,28) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.587.284,28), desta feita na ordem de R\$ 194.000,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91.

O Município de Marema registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4320/64, o valor de R\$ 8.781.284,28 para a despesa autorizada no exercício. No entanto, apurou-se pela análise, considerando-se o valor constante da Lei Orçamentária do Município (R\$ 6.815.965,00), mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 2.449.682,82), menos as anulações de dotações (R\$ 678.363,54), um total de créditos autorizados no exercício da ordem de R\$ 8.587.284,28 (pg. 8), o que demonstra uma diferença de R\$ 194.000,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcritos:

“ Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI nº 4.320/64

A.8.2 – Reincidente na divergência de R\$ 286,00 no registro do saldo da Dívida Flutuante, entre o valor constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, e aquele apurado no Balanço Financeiro – Anexo 13, em desacordo com o disposto nos artigos 103 c/c 105, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Constatou-se pela análise uma divergência remanescente, na ordem de R\$ 286,00, no registro do saldo da Dívida Flutuante, entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 198.187,22), e aquele apurado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 197.901,22), conforme demonstrado abaixo:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior * <i>(importado pelo sistema auditor deste Tribunal)</i>	91.865,70
Consignações – Entrada	355.436,59
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	39.862,12
Restos a Pagar-Entrada	198.223,22
Consignações – Saída	357.254,79
Depósitos de Diversas Origens - Saída	39.862,12
Restos a Pagar – Saída	90.369,50
Saldo para o Exercício Seguinte (Apurado pelo ANEXO13)	197.901,22
Saldo para o Exercício Seguinte (ANEXO 14)	198.187,22
DIVERGÊNCIA	286,00

Observa-se que a referida diferença de R\$ 286,00 já fora motivo de apontamento quando da análise das contas anuais do exercício 2007 (Relatório nº 3.174/2008).

A divergência apontada evidencia descumprimento com o disposto nos artigos 103 e 105, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, transcritos a seguir:

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”.

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial; e

VI - As Contas de Compensação.

§ 3º - O Passivo financeiro compreenderá os compromissos exigíveis, cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

A.8.3 – Reincidente na divergência de R\$ 10.863,46 no registro do saldo da Dívida Ativa, entre o valor constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Verificou-se uma divergência no registro da Dívida Ativa entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme demonstrado a seguir:

DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO		
Descrição da Conta	Valores registrados no Anexo 15	Valor registrado no Balanço Patrimonial (pág. 73 dos autos)
Saldo do Exercício Anterior	5.808,69	
(+) Inscrição no exercício	1.146,93	
(-) Recebimento no exercício	2.532,67	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	4.422,95	15.286,41 (Pref. Municipal + Fundo de Des. Rural)
Diferença	10.863,46	

Observa-se que a referida diferença de R\$ 10.863,46 já fora motivo de apontamento quando da análise das contas anuais dos exercícios de 2006 (Relatório n.º 1.819/2007) e de 2007 (Relatório n.º 3.174/2008).

A divergência apontada evidencia descumprimento ao art. 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, transcritos a seguir:

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Vide art. 131, § 3.º da C.F.)

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título."

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial; e

VI - As Contas de Compensação.

[...]

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

[...]”

A.8.4 - Despesas liquidadas até 30/04/2008, empenhadas em época própria, porém sendo canceladas ao final do exercício e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 195.908,12, em desacordo ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Marema liquidou despesas até a data de 30/04/2008, devidamente empenhadas, contudo sendo canceladas ao final do exercício e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 195.908,12 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA NE	Nº NE	DATA CANCELAMENTO	VALOR	TIPO DE RECURSO
28/02/08	286	30/12/08	15.107,93	Não vinculado
28/02/08	287	30/12/08	180.800,19	Vinculado
TOTAL			R\$ 195.908,12	

A.8.5 – Reincidente na divergência no valor de R\$ 840,00, entre a movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Anexo 15 e a Emissão e o Resgate da Dívida demonstrados no Anexo 16 da Lei nº 4320/64 - Demonstração da Dívida Fundada Interna, em desacordo ao que estabelece o art. 104 da Lei nº 4320/64.

Com base no confronto da movimentação da dívida fundada interna registrada no Anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais e a emissão e o resgate da dívida demonstrados no Anexo 16, Demonstração da Dívida Fundada Interna, verificou-se uma divergência no valor de R\$ 840,00, conforme abaixo demonstrado:

Movimentação	Anexo 16	Anexo 15	Divergência
Emissão DFI	0,00	0,00	0,00
Resgate DFI	67.760,00	68.600,00 (Amortização DFI)	840,00

Ressalta-se que a divergência acima evidenciada contraria o disposto no art. 104 da Lei nº 4320/64, abaixo transcrito:

“Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

REMESSA DE DOCUMENTOS

A.8.6 - Reincidente na ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade novamente deixou de remeter o Parecer do Conselho do Fundeb, assim como verificado em 2007, conforme exige a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único, que assim estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo”.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Marema, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I – A.RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade *Prefeitura* (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 188.886,57, representando 3,42% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,43 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 138.221,97) (item A.2.1.1 deste Relatório);

I.A.2 - Ausência de informação da Meta Fiscal do Resultado Nominal realizada no exercício, em desacordo com a L.C nº 202/2000, art. 3º, c/c a I.N 04/2004, alterada pela I.N 01/2005 (item A.6.1.1);

I.A.3 – Reincidente na divergência entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 8.781.284,28) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.587.284,28), desta feita na ordem de R\$ 194.000,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1 deste Relatório);

I.A.4 – Reincidente na divergência de R\$ 286,00 no registro do saldo da Dívida Flutuante, entre o valor constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, e aquele apurado no Balanço Financeiro – Anexo 13, em desacordo com o disposto nos artigos 103 c/c 105, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.A.5 – Reincidente na divergência de R\$ 10.863,46 no registro do saldo da Dívida Ativa, entre o valor constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64 (item A.8.3);

I.A.6 - Despesas liquidadas até 30/04/2008, empenhadas em época própria, porém sendo canceladas ao final do exercício e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 195.908,12, em desacordo ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.4);

I.A.7 - Reincidente na divergência no valor de R\$ 840,00, entre a movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Anexo 15 e a Emissão e o Resgate da Dívida demonstrados no Anexo 16 da Lei nº 4320/64 - Demonstração da Dívida Fundada Interna, em desacordo ao que estabelece o art. 104 da Lei nº 4320/64. (item A.8.5);

I.A.8 - Reincidente na ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.6).

II – B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1 - Ausência de informações quanto à avaliação dos resultados orçamentários e das metas, além de dados quanto ao Poder legislativo, bem como da realização das audiências públicas previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/00, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4 e A.8.5, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00093129, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 7, em ___/___/2009.

Edú Marques Filho
Auditor

Magaly S. S. Schramm
Auditora Fiscal de Controle externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO,
Em ___/___/2009.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle externo
Coordenadora de Controle da Inspeção 3

(ANEXO I)

**DESPESAS CLASSIFICADAS IMPROPRIAMENTE EM PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marema

Competência: 01/2008 à 06/2008

Sub-função: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
217	18/02/2008	CASA DOS ESPORTES XAXIM LTDA	6.292,00	6.292,00	AQUISIÇÃO DE 04 REDE PROTEÇÃO PARA GINÁSIO FIO 3 ML 13 TRANÇADO LINHA POLIESTER SEDA PARA USO JUNTO A EDUCAÇÃO
1474	20/11/2008	CASA DOS ESPORTES XAXIM LTDA	139,30	139,30	AQUISIÇÃO DE 06 BOLAS SALÃO MAXIOO E OUTRAS PARA USO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME DO MUNICIPIO DE MAREMA.
76	04/01/2008	E.V.ARTE DECORAÇÕES LTDA	909,60	909,60	AQUISIÇÃO DE 289 PLACAS E.V.A E OUTROS PARA USO JUNTO A EDUCAÇÃO
629	09/05/2008	NOVARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	250,00	250,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 01 PLACA 2 M X 1 M PARA USO EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO JUNTO A RUA JULIO DE CASTILHO
	TOTAL		7.590,90		

Total VI. Pago (R\$): 7.590,90 de 1.428.452,44

Total VI. Empenho (R\$): 7.590,90 de 1.428.452,44

Total de Registros: 4 de 399